Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo sua vigência até 31 de dezembro de 1970.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1969.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Bmendonça.

Lei nº 1.648, de 18 de abril de 1969.

Autoriza perfuração de poço semi-artesiano.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a abertura de um poço semi-artesiano, nesta cidade, para melhoria do abastecimento de água local, incluindo-se a compra do equipamento.

Art. 2º - As obras serão confiadas a firma idônea e que tenha comprovada capacidade para a sua execução.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica o prefeito autorizado a abrir, por decreto, o necessário crédito especial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento

e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1969.

Sec.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. — Brlendonça.

Lei nº 1.649, de 18 de abril de 1969.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 460,00 para pagamento a Zoney Rodrigues da Silveira, de serviço prestado como substituta da professôra América do Carmo Pereira Alves, regente da escola "Campos Sales", na fazenda Ressaca, licenciada para tratamento de saúde, referente ao mês de janeiro; 20 dias de Abril e os meses de Maio a Setembro e Dezembro de 1968, conforme comprovação feita pela Inspetoria Municipal do Ensino Rural e pela Contabilidade da Prefeitura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1.969.

Sec.